



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº **17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, e a empresa **TECAR TRILHAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **23.244.166/0001-59**, com sede na Rua Grão Mogol, 810, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-010 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **MARIANA ABRÃO NORMANHA**, portadora do CPF nº **588.185.101-34**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de 01 Unidade Móvel de Saúde – Ambulância tipo “A” para simples remoção, Emenda Parlamentar proposta 11386.9290001/18-005 datada de 11/04/2018, conforme solicitação do Departamento de Saúde do município de Felixlândia no exercício de 2018, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 65/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 33/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 Unidade Móvel de Saúde – Ambulância tipo “A” para simples remoção, Emenda Parlamentar proposta 11386.9290001/18-005 datada de 11/04/2018, conforme solicitação do Departamento de Saúde do Município de Felixlândia no exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), e o valor para apuração será o seguinte:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------|-----|-----|---|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 01 | UND | 01 | Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica 0 km. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com isolamento térmico em poliuretano, interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. -Dimensões Comprimento total mínimo = 4.000 mm Distância mínima entre eixos = 2.600 mm Capacidade mínima de carga = 650 kg Comprimento mínimo do salão de atendimento = 1.600 mm Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.200 mm Largura interna mínima = 1.000 mm Largura externa máxima = 2.000 mm - Motor Dianteiro; 4cilindros; Combustível = Flexível (Gasolina e/ou Etanol em qualquer proporção) ou Diesel; Potência de pelo menos 85 cv Torque de pelo menos 12,0 kgfm³ Cilindrada mínima = 1.300 cc Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica - Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 48litros - Freios e Suspensão Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; | Fiat/ Fiorino Hard Working | 79.900,00 | 79.900,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | <p>Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora;</p> <p>Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entreguebalanceado.</p> <p>O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatória quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o pacientetransportado;</p> <p>Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica.</p> <p>Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré</p> <ul style="list-style-type: none">- SistemaElétrico <p>Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação oudisjuntores.- Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual- Interna: Natural e Artificial, tanto para a cabine, quanto para o compartimento de atendimento.- Sinalizador visual em barra com 04 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência na corvermelho;- Sinalizador Acústico: Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; <p>Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.</p> <p>1.14 - Adaptação do compartimento traseiro: Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca; e faixas transparentes; janela lateral corrediça com película opaca, e faixas transparentes.</p> | | | |
|--|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | <p>Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço, ABS AcrilonitrilaButadieno Estireno auto-estinguível, com desenho que permita no lado da maca se ter no mínimo 1,8 m de comprimento dotada de janela de comunicação entre a cabine e o compartimentotraseiro;</p> <p>Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário;</p> <p>Revestimento do piso em ABS AcrilonitrilaButadieno em peça única revestindo também as laterais;</p> <p>Suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco;</p> <p>Banco para 2 pessoas, estrutura tubular, com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo;</p> <p>1 luminária fluorescente 15 w 12vcc ou em Led; Suporte de soro e sangue sobre a cabeceira da maca;</p> <p>- Ar Condicionado mínimo de 12.000 BTU's no compartimento traseiro/paciente, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR14.561.</p> <p>- Ventilador/exaustor</p> <p>- Macaretrátil</p> <p>Totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100kg.</p> <p>- Suporte parasoro;</p> <p>- Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 7 l; válvula com 2 saídas, fluxômetro com umidificador, chicote emáscara.</p> <p>- A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deveprever:</p> | | | |
|--|--|---|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou AcrilonitrilaButadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. | | | |
|--|--|--|--|--|--|

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O veículo será entregue no Departamento Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras em um prazo máximo de 60 dias.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. – O veículo deverá ser entregue no Departamento Municipal de Saúde de Felixlândia, situado na Rua Senador Lima Guimarães, 827, Gameleira, nesta cidade, após a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA | FONTES |
|--|--------------|---------------|
| 02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00 | 352 | 123 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 14 de setembro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

TECAR TRILHAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
23.244.166/0001-59